

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.470, DE 2007

Concede descontos especiais nas tarifas de energia elétrica para agricultor familiar e empreendedor rural que se situe na área do Semi-árido definida como Polígono das Secas.

Autor: Deputado FERNANDO COELHO FILHO

Relator: Deputado GABRIEL GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame objetiva conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, especificamente sobre o consumo que se verifique nas atividades desempenhadas por agricultor familiar e empreendedor rural, que se situe na área do Semi-árido definida como Polígono das Secas.

A proposição estabelece, ainda, que o referido desconto incide sobre a tarifa estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, sem o desconto relativo ao subgrupo tarifário a que pertence a unidade consumidora; que o citado desconto será aplicado sobre o consumo de energia elétrica verificado em um período diário contínuo; e, por fim, define agricultor familiar e empreendedor rural como aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

O nobre autor, na justificação do Projeto, afirma que o Poder Público ainda não logrou propiciar condições para que os pequenos produtores rurais, situados na região do semi-árido, usualmente assolada pela

seca, pudessem romper a barreira da pobreza e do subdesenvolvimento, e que passo importante nesse sentido seria dado se a eles fosse proporcionada energia elétrica a preços compatíveis com sua capacidade de pagamento.

A proposição em tela foi distribuída à apreciação da Comissão da Amazônia, Integração e de Desenvolvimento Regional – CAINDR, atual Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA; da Comissão de Minas e Energia - CME; da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR; da Comissão de Finanças e Tributação – CFT; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de mérito e terminativa pela CFT e CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Examinada na CINDRA, a proposição foi aprovada, por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, com duas emendas.

A primeira emenda acrescenta o § 4º ao art. 1º da proposição, objetivando definir a região do semi-árido, para efeito de aplicação dos descontos tarifários.

A segunda emenda promove a adequação da redação da ementa da proposição, de forma a compatibilizá-la com a definição de semi-árido introduzida pela primeira emenda.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria, sob o enfoque da política e estrutura de preços de recursos energéticos, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alínea “f”, do Regimento Interno.

Em 25 de setembro de 2007, o Deputado Vicentinho Alves foi nomeado Relator da matéria, e, em 22 de novembro de 2007, apresentou o seu parecer, que não chegou a ser votado na CME.

Em 4 de junho de 2008, o Deputado Virgílio Guimarães foi designado Relator da proposição. Porém, em 11 de março de 2009, a matéria foi devolvida à CME sem manifestação.

Em 17 de março de 2009, o Deputado Betinho Rosado foi designado Relator do PL nº 1470, de 2007, tendo apresentado o seu parecer em 29 de novembro de 2010. Contudo, mais uma vez, o parecer oferecido à matéria não chegou a ser votado na CME.

Em 15 de março de 2011, fui designado Relator da proposição. E, em 16 de março de 2011, o prazo para apresentação de emendas à proposição foi reaberto.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos integralmente com o propósito do ilustre autor da proposição em exame de proporcionar condições para que agricultores familiares e empreendedores rurais, situados na área do Semi-árido brasileiro definida como Polígono das Secas, possam romper a barreira da pobreza e do subdesenvolvimento a que estão submetidos.

Nesse sentido, proporcionar energia elétrica a preços compatíveis com a capacidade de pagamento desses consumidores de energia elétrica revela-se providência essencial.

Assim sendo, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1.470, de 2007, e das emendas aprovadas na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA, e conclamamos os nobre Pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES

Relator

2017-6183